

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - SICOOB MINEIROS****TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL****CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Título II, Capítulo II, deste Regulamento Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias úteis após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital aos associados.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º O Conselho de Administração, observados os critérios do artigo 6º deste Regulamento, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.



**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - SICOOB MINEIROS**

Fl./Pag.: 2/9 – Continuação

Art. 6º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por 5 (cinco) membros e composta da seguinte forma:

- I. Um membro do Conselho de Administração, mais 2 (dois) associados indicados por este Conselho;
- II. Um membro do Conselho Fiscal, mais um associado indicado por este Conselho.

Art. 7º No caso de renúncia ou qualquer impedimento de membro da Comissão Eleitoral, ficando esta em número inferior a 3 (três), os membros da Comissão Eleitoral indicarão imediatamente substituto, situação que não importa na paralisação dos seus trabalhos.

Art. 8º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 9º Após ser constituída a Comissão Eleitoral, esta, em sua primeira reunião, elegerá por maioria simples e dentre seus componentes um coordenador e um vice-coordenador.

Art. 10. Membros que se desligarem da Cooperativa perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam nas comissões eleitorais.

Art. 11. A Comissão Eleitoral somente se dissolverá após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 12. A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 28 deste Regulamento Eleitoral.

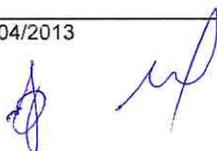
CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 13. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração previsto no Estatuto Social.



**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - SICOOB MINEIROS**

Continuação – FI/Pag. 3/9

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 14. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, mediante protocolo junto à Secretaria Executiva, conforme modelo de requerimento a ser fornecido pela Cooperativa, observando o prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 15. O pedido de registro de chapa deve indicar um responsável pela chapa e ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 16. Encerrado o prazo, a Secretaria Executiva organizará os pedidos de registro de chapas/candidaturas que serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Art. 17. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 18. A Secretaria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO IV
DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

Art. 19. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, cujo registro será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, mediante protocolo junto à Secretaria Executiva, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no Art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.



**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - SICOOB MINEIROS**

Fl./Pag.: 4/9 – Continuação

**CAPÍTULO V
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

Art. 20. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidaturas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados, deferindo ou negando os respectivos registros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Secretaria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 21. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

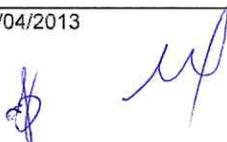
**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**

Art. 22. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

**CAPÍTULO VII
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

Art. 23. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da sede e PA (Posto de Atendimento) da Cooperativa.



**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - SICOOB MINEIROS**

Continuação – FI/Pag. 5/9

Art. 24. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 25. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**SEÇÃO II
DO EXAME**

Art. 26. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 27. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou notificará o candidato individual ao Conselho Fiscal, sobre o não acatamento de sua candidatura.

**SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Art. 28. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

**CAPITULO VIII
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

Art. 31. O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição, para que haja tempo de providenciar eventual substituição do candidato renunciante.

§1º O ato de renúncia deve ser expresso, datado e assinado em documento que deverá ser entregue à Secretaria Executiva, que o encaminhará ao coordenador da Comissão Eleitoral.



**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - SICOOB MINEIROS**

Fl./Pag.: 6/9 – Continuação

§2º A renúncia ao registro de candidatura impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

§3º Em se tratando de renúncia isolada de candidato integrante de chapa que concorre ao Conselho de Administração, o pedido de registro do substituto do candidato, assinado por todos os integrantes da chapa, deverá ser requerido até 2 (dois) dias úteis contados da entrega do ato de renúncia à Secretaria Executiva.

§4º Se a substituição de candidato ocorrer após ter transcorrido o prazo de impugnação, qualquer pessoa poderá apresentar objeção à candidatura desse substituto diretamente à Assembleia Geral.

§5º No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, também assinado por todos os integrantes e com antecedência de até 48 (*quarenta e oito*) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

Art. 32. Em qualquer hipótese, a Comissão Eleitoral examinará se o substituto atende às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regulamento e no Estatuto Social, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa. Uma vez constatado que a substituição esteja em consonância à legislação e regulamentação em vigor, será publicada na sede da Cooperativa e PA (Posto de Atendimento) a nova composição da chapa inicialmente registrada.

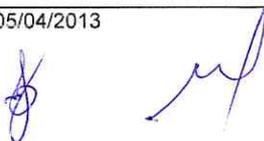
**TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA, DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 33. A critério do Conselho de Administração, fica facultado à Cooperativa o uso de sistema eletrônico para fins de informatização do procedimento de votação e apuração de votos, podendo a votação ser inteiramente digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, tomando as providências necessárias para a garantia do sigilo de voto.

§1º Sendo utilizado sistema eletrônico para registro dos votos, não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regulamento Eleitoral que sejam incompatíveis com o procedimento informatizado.

§2º Na hipótese de não ser adotada a informatização do procedimento de votação previsto no *caput*, a cédula de votação deverá apresentar o número da chapa concorrente ao Conselho de Administração e nome dos candidatos concorrentes ao



**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - SICOOB MINEIROS**

Continuação – FI/Pag. 7/9

Conselho Fiscal e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto, observadas as demais disposições previstas nos artigos seguintes.

Art. 34. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 35. As cédulas deverão apresentar a rubrica do coordenador da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 36. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 37. A cabine de votação será privativa para o ato de votar.

Art. 38. No caso do Conselho de Administração, quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta ou aclamação.

**CAPITULO II
DA COLETA DOS VOTOS**

Art. 39. No dia da Assembleia Geral de eleição, o processo de votação e apuração dos votos será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 41. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 42. Não comparecendo o coordenador da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o vice-coordenador e, na falta ou impedimento deste, os membros da Comissão Eleitoral deverão indicar um novo coordenador.

Art. 43. Não comparecendo os membros da Comissão Eleitoral ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o coordenador da Comissão Eleitoral solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 44. Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 45. Os trabalhos eleitorais terão duração necessária para que todos os associados presentes/participantes e com direito a voto tenham votado.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - SICOOB MINEIROS**

Fl./Pag.: 8/9 – Continuação

**CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

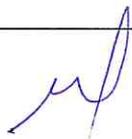
Art. 46. A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 47. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral, ato contínuo, fará a contagem dos votos, comunicando em seguida, o resultado ao Presidente da Assembleia, além de lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da eleição apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas e/ou conferência dos relatórios de votos emitido pelo sistema eletrônico eventualmente utilizado;
 - c) votos atribuídos a cada chapa ou candidatos registrados;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 48. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ou os relatórios de votos emitidos por sistema eletrônico, permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição, sendo que após, as citadas cédulas ou relatórios de votos deverão ser entregues a Secretaria Executiva para guarda na Cooperativa pelo prazo de 4 (quatro) anos, observando-se também as demais disposições contidas nos parágrafos abaixo:

§1º Encerrados os trabalhos de votação, caso utilizado sistema eletrônico, serão apurados os votos registrados no sistema cujo relatório de voto será assinado pelos fiscais, ou se utilizado votação em cédulas, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais, juntamente com o mapa de apuração de voto.




**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - SICOOB MINEIROS**

Continuação – FI/Pag. 9/9

§2º Todo o material utilizado durante a votação será entregue pelo coordenador da Comissão Eleitoral para arquivo na Cooperativa ao final dos trabalhos de votação na Assembleia Geral, mediante recibo de entrega de documentos.

**CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 49. Serão proclamados eleitos:

- I. No caso de candidaturas ao Conselho de Administração, a chapa que tiver obtido a maioria dos votos válidos dos associados;
- II. No caso de candidaturas ao Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos mais bem votados, de forma que serão considerados eleitos conselheiros fiscais efetivos os 3 (três) candidatos mais votados e suplentes os demais.

Art. 50. Havendo empate de votos, serão considerados eleitos:

- I. No caso de candidaturas ao Conselho de Administração, a chapa que for integrada pelo candidato com o maior tempo de associação na Cooperativa. Permanecendo o empate, considerar-se-à eleita a chapa que tiver como integrante o candidato mais idoso;
- II. No caso de candidaturas ao Conselho Fiscal, o candidato com maior tempo de associação na Cooperativa. Permanecendo o empate, considerar-se-à eleito o candidato mais idoso.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 52. Este Regulamento foi aprovado na 45ª Assembleia Geral Ordinária e entra em vigor na data de sua publicação.

Em Mineiros (GO), 18 de julho de 2020.

Augusto de Oliveira Carvalho
CPF nº 029.221.438-30
Presidente da Mesa Assemblear
Presidente do Conselho de Administração

Mikael Soares Nery
CPF nº 701.080.441-90
Secretário da Mesa Assemblear
Empregado da Cooperativa

